



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

2
P

Projeto de Lei nº 8/2010

Recebido(a) em 23/2/2010
Às 17:32 Horas
Protocolo:
J. M. C. M. J.

Dispõe sobre a obrigação das agencias bancárias, no âmbito do Município, a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam atendimento e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as agencias bancárias, os correspondentes bancários e as Lotéricas, no âmbito do município de Cordeiropolis SP, obrigadas a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas e caixas Eletrônicos, daquelas pessoas que aguardam para serem atendidas.

Parágrafo único. Entende-se por mecanismos, qualquer obstáculo físico ao campo de visão das pessoas adultas.

Art. 2º Fica determinado como distância mínima necessária que de segurança para as pessoas que estão utilizando os caixas. O espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas tem que estar dentro de um espaço mínimo de segurança.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos mencionados no "caput" do Art. 1º obrigados a fixar em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para evitarem assaltos e roubos.

Art. 4º As agencias providenciarão vigilância pessoal e ou eletrônica para este local de atendimento, como forma de segurança aos atendentes e clientes.

Art. 5º Fica determinado o mesmo procedimento de isolamento lateral nos caixas de auto-atendimento.

Art. 6º As agencias bancárias têm o prazo de 60 dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições nela contidas.

Art. 7º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

3
P

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até a 5^a reincidência;

IV - Suspensão do Alvará de funcionamento, após a 5^a (quinta) reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice será adotado outro índice criado por Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Justificativa

É comum quando na utilização de caixas nas agências bancárias principalmente quando tem longas filas da pessoas ficarem olhando quem está no caixa sendo atendido por diversos fatores, no entanto muitas vezes quem está olhando são pessoas que estão sondando e em seguida tendo facilidade ou possibilidade para roubar acabam acontecendo. Estas medidas dará mais segurança aos clientes das agências bancárias como também facilitará o monitoramento tanto dasseguranças como também das câmeras de monitoramentos, ciente que estas ações serão tomadas o mais rápido possível.

Cordeirópolis, 22 de Fevereiro de 2010.

Sérgio Balthazar
Vereador do PT.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

4
✓

ORDEM DO DIA DA 19^ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 8 DE JUNHO DE 2010.

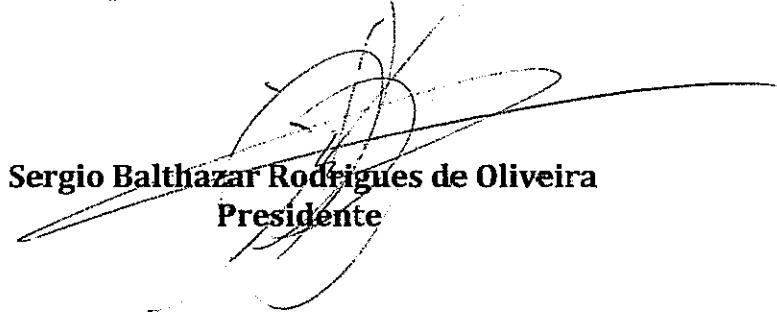
1 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 7, de 22 de fevereiro de 2010, dos vereadores Francisco de Assis Rodrigues Mendes e Liliane Aparecida Broetto Genezelli, que estabelece a obrigatoriedade da reserva de vagas de estacionamento para idosos no Município. Prazo vencido nas Comissões nos termos do art. 53 do R.I. Aprovação com maioria simples. Votação simbólica.

2 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 8, de 22 de fevereiro de 2010, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que dispõe sobre a obrigação das agências bancárias, no âmbito do Município, a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam atendimento e dá outras providências. Prazo vencido nas Comissões, nos termos do art. 58 do R.I. Aprovação com maioria simples. Votação simbólica.

3 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 33, de 17 de maio de 2010, do vereador Anderson Antonio Hespanhol, que institui o "Cidadão Legislador" em Cordeirópolis e dá outras providências. Prazo vencido nas Comissões, nos termos do art. 58 do R.I. Aprovação com maioria simples. Votação simbólica.

4 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 37, de 20 de maio de 2010, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que dá denominação a rua situada no Bairro do Cascalho. Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação. Aprovação com maioria simples. Votação simbólica.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 8 de junho de 2010.


Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "D^o Cássio de Freitas Levy"

5
P

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº 8/2010, do vereador Sérgio Balthazar R. de Oliveira

Dispõe sobre a obrigação das agências bancárias, no âmbito do Município, a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam atendimento e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam as agências bancárias, os correspondentes bancários e as lotéricas, no âmbito do município de Cordeirópolis, obrigadas a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas e caixas eletrônicos, daquelas pessoas que aguardam para serem atendidas.

Parágrafo único. Entende-se por mecanismos, qualquer obstáculo físico ao campo de visão das pessoas adultas.

Art. 2º. Fica determinada, como distância mínima necessária, a que dê segurança para as pessoas que estão utilizando os caixas.

Parágrafo único. O espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas tem que estar dentro de um espaço mínimo de segurança.

Art. 3º. Ficam os estabelecimentos mencionados no "caput" do art. 1º obrigados a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para evitarem assaltos e roubos.

Art. 4º. As agências providenciarão vigilância pessoal e/ou eletrônica para este local de atendimento, como forma de segurança aos atendentes e clientes.

Art. 5º. Fica determinado o mesmo procedimento de isolamento lateral nos caixas de auto-atendimento.

Art. 6º. As agências bancárias têm o prazo de 60 dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições nela contidas.

Art. 7º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência;

II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até a 5^a reincidência;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

6
F

IV – suspensão do Alvará de funcionamento, após a 5^a (quinta) reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro, criado por legislação Federal e que reflete a perda do poder aquisitivo da moeda.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2010.

Fátima Marina Celin – Relatora

Wilson José Diório – Presidente

José Antonio Braz da Silva



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº 110/2010-CMC

7
8

Cordeirópolis, 9 de junho de 2010.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência os autógrafos nº 2825 a 2828, proveniente da aprovação de diversos projetos de lei de iniciativa do Legislativo, na 19^a sessão ordinária desta Câmara, realizada no dia de ontem.

Atenciosamente,

*Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Presidente*

Protocolo nº 02821/10

*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Pça. Francisco Orlando Stocco, 51
CORDEIRÓPOLIS - SP*

R E C E B I
10 / 06 / 10
Ass. elizândria



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

8
P

Autógrafo nº 2826

(Projeto de Lei nº 8/2010, do vereador Sérgio Balthazar R. de Oliveira)

Dispõe sobre a obrigação das agências bancárias, no âmbito do Município, a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam atendimento e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam as agências bancárias, os correspondentes bancários e as lotéricas, no âmbito do município de Cordeirópolis, obrigadas a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas e caixas eletrônicos, daquelas pessoas que aguardam para serem atendidas.

Parágrafo único. Entende-se por mecanismos, qualquer obstáculo físico ao campo de visão das pessoas adultas.

Art. 2º. Fica determinada, como distância mínima necessária, a que dê segurança para as pessoas que estão utilizando os caixas.

Parágrafo único. O espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas tem que estar dentro de um espaço mínimo de segurança.

Art. 3º. Ficam os estabelecimentos mencionados no "caput" do art. 1º obrigados a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para evitarem assaltos e roubos.

Art. 4º. As agências providenciarão vigilância pessoal e/ou eletrônica para este local de atendimento, como forma de segurança aos atendentes e clientes.

Art. 5º. Fica determinado o mesmo procedimento de isolamento lateral nos caixas de auto-atendimento.

Art. 6º. As agências bancárias têm o prazo de 60 dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições nela contidas.

Art. 7º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência;

II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até a 5ª reincidência;

IV – suspensão do Alvará de funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

9
P

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro, criado por legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de junho de 2010.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira – Presidente

Prof. Wilson José Diório – 1º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2262
de 24 de junho de 2010.

(Projeto de Lei nº 8/2010, do vereador Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Dispõe sobre a obrigação das agências bancárias, no âmbito do Município, a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam atendimento e dá outras providências.

O Vice Prefeito no exercício do cargo de **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo:

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam as agencias bancárias, os correspondentes bancários e as Lotéricas, no âmbito do município de Cordeirópolis SP, obrigadas a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas e caixas Eletrônicos, daquelas pessoas que aguardam para serem atendidas.

Parágrafo único - Entende-se por mecanismos, qualquer obstáculo físico ao campo de visão das pessoas adultas.

Art. 2º - Fica determinado como distância mínima necessária que de segurança para as pessoas que estão utilizando os caixas. O espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas tem que estar dentro de um espaço mínimo de segurança.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos mencionados no "caput" do Art. 1º obrigados a fixar em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para evitarem assaltos e roubos.

Art. 4º As agencias providenciarão vigiliância pessoal e ou eletrônica para este local de atendimento, como forma de segurança aos atendentes e clientes.

continua



Art. 5º Fica determinado o mesmo procedimento de isolamento lateral nos caixas de auto-atendimento.

Art. 6º - As agências bancárias têm o prazo de 60 dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições nela contidas.

Art. 7º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

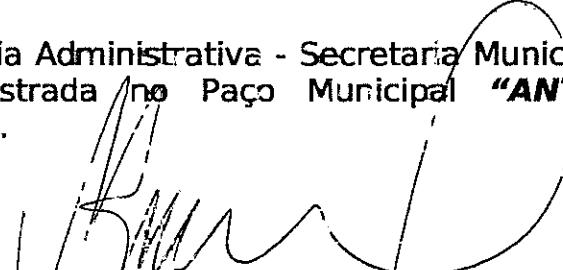
- I** - advertência;
- II** - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III** - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até a 5ª reincidência;
- IV** - suspensão do Alvará de funcionamento, após a 5ª reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice será adotado outro índice criado por Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 24 de junho de 2010,
112 do Distrito e 63 do Município.


Amarildo Antônio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Interino

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal **"ANTONIO THIRION"**, em 24 de junho de 2010.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado, a título de revisão geral anual, o subsídio dos Secretários Municipais e Presidentes Executivos das autarquias, fixados pela Lei Municipal nº 2574, de 26 de janeiro de 2009, em 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento), referentes ao índice acumulado do IPC-FIPE nos meses de maio de 2009 a abril de 2010.

Art. 2º - Fica reprimido o art. 1º da Lei nº 2574, de 26 de janeiro de 2009, voltando a sua redação original.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a partir de 1º de maio de 2010, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2574, de 19 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 23 de junho de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Amarildo Antônio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Interino

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 24 de junho de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2262 de 24 de junho de 2010

(Projeto de Lei nº 8/2010, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Dispõe sobre a obrigação das agências bancárias, no âmbito do Município, a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam atendimento e dá outras providências.

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito de Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, os correspondentes bancários e as Lotéricas, no âmbito do município de Cordeirópolis SP, obrigadas a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas e caixas Eletrônicos, daquelas pessoas que aguardam para serem atendidas.

Parágrafo único - Entende-se por mecanismos, qualquer obstáculo físico ao campo de visão das pessoas adultas.

Art. 2º - Fica determinado como distância mínima necessária que de segurança para as pessoas que estão utilizando os caixas. O espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas tem que estar dentro de um espaço mínimo de segurança.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos mencionados no "caput" do Art. 1º obrigados a fixar em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para evitarem assaltos e roubos.

Art. 4º As agências providenciarão vigilância pessoal e/ou eletrônica para este local de atendimento, como forma de segurança aos atendentes e clientes.

Art. 5º Fica determinado o mesmo procedimento de isolamento lateral nos caixas de auto-atendimento.

Art. 6º - As agências bancárias têm o prazo de 60 dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições nela contidas.

Art. 7º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até a 5ª reincidência;
- IV - suspensão do Alvará de funcionamento, após a 5ª reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice será adotado outro índice criado por Legislação Federal e que refletá a perda do poder aquisitivo da moeda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 24 de junho de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Amarildo Antônio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Interino

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 24 de junho de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2663 de 24 de junho de 2010

(Projeto de Lei nº 33/2010, do vereador Antônio Hespanhol, Instui o "Cidadão Legislativo" em Cordeirópolis e de outras providências.

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Este projeto institui o "Cidadão Legislativo" em Cordeirópolis.

Art. 2º - Todos os cidadãos que apresentarem sugestões a legisladores terão seu nome incorporado como co-autor à proposta.

Art. 3º - Em todos os atos em que o Projeto se apresentar, constará o nome do Vereador bem como do co-autor;

Art. 4º - O "cidadão legislador" não receberá retribuição financeira ou de qualquer fim por apresentar suas sugestões e as mesmas se tornarem projetos e leis.

Art. 5º - Não poderá o "cidadão legislador" ter qualquer tipo de relação que envolva remuneração ou vínculo jurídico aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como ocupar cargos em círculos municipais, comissões provisórias, executivas estaduais e nacionais de qualquer partido.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 24 de junho de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Amarildo Antônio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Interino

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 24 de junho de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2664 de 24 de junho de 2010

(Projeto de Lei nº 37/2010, do vereador Roservaldo Antônio Pina) Dá denominação a via situada no bairro do Cascalho.

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Faz denominada "Benedito Caltriz" a via localizada no bairro do Cascalho, entre as ruas Pedro Betti, Vereador Jacob Tornazella, Domingos Perucia e Luiz Ottolac.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 24 de junho de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Amarildo Antônio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Interino

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 24 de junho de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração